

Projeto De Lei nº 275/2022

Proponente: Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei
Número: 275/2022
13

EMENTA: "Dispõe sobre a possibilidade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem avisos e documentos cujas obrigações são inseridas por leis próprias através do formato digital, como Código Rápido (QR-CODE), no Município de Natal e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora proposto pelo Exmº. Vereador Kleber Fernandes é de suma importância, haja vista o tema em epígrafe ter sido muito bem apresentado na justificativa, o qual se apresenta como mais um instituto legiferante através da tecnologia de vanguarda e mais avançada que o código de barras, é possível visualizar informações mais completas e é útil em áreas como segurança e patrimônio, gestão de cadeia logística e controle de acesso, entre outras. Os QR Code estão em toda parte, a indústria aprendeu a utilizar a tecnologia para interagir mais de perto com o público.

No segmento de operações e manutenção de uma instituição seja de qual natureza for, esse código é muito útil para armazenar e, posteriormente, visualizar rapidamente informações de ativos. Além disso, também facilita o processo de planejar as preventivas e abrir chamados.

Portanto, projeto de Lei, nessa matéria, é altamente pertinente e de legítima propositura conforme o art. 65, do RI desta Casa Legislativa, de maneira que está sob o amparo legiferante tanto a matéria do projeto como a iniciativa do vereador proponente.

Por conseguinte, o referido projeto está fulcrado na Constituição Federal, mormente, em seu art. 30, I, que determina ser competência de o Município legislar sobre assuntos de interesse local. Como também, ampara a matéria em tela, o art. 112, I, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN.

É a breve análise jurídica.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido, portanto, concordamos sua aprovação concedendo **VOTO FAVORÁVEL**.

S.M.J.

Natal/RN, 25 de outubro de 2022.



Ver. Margarete Régia - PROS

O Projeto de Lei ora proposto pelo Exm^o. Vereador Luciano Nascimento é de suma importância, haja vista o tema em epígrafe ter sido muito bem apresentado na justificativa, o qual se apresenta como mais um instituto legiferante em proteção ao meio ambiente primando pelo descarte correto de lixo sólido. A importância da coleta de resíduos está relacionada com a **redução dos impactos ambientais do consumo**. Quando separamos o lixo, facilitamos muito o seu tratamento e diminuimos as chances de impactos nocivos para o ambiente e para a saúde da vida no planeta, incluindo a vida humana.

O lixo descartado incorretamente pode causar impactos socioambientais significativos. Nas áreas urbanas, o lixo descartado incorretamente pode se acumular em locais inadequados formando focos de proliferação de vetores de doenças. Além disso, o vento e a chuva podem transportar o descarte para mares e rios, assim, esses

dejetos devem ser descartados separadamente, já que podem poluir o solo, a água e o ar.

Portanto, projeto de Lei, nessa matéria, é altamente pertinente e de legítima propositura conforme o art. 65, do RI desta Casa Legislativa, de maneira que está sob o amparo legiferante tanto a matéria do projeto como a iniciativa do vereador proponente.

Por conseguinte, o referido projeto está fulcrado na Constituição Federal, mormente, em seu art. 30, I, que determina ser competência de o Município legislar sobre assuntos de interesse local. Como também, ampara a matéria em tela, o art. 112, I, e 115, da Lei Orgânica do Município de Natal/RN.

É a breve análise jurídica.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido, portanto, concordamos sua aprovação concedendo **VOTO FAVORÁVEL**.

S.M.J.

Natal/RN, 25 de outubro de 2022.


Ver. Margarete Régia - PROS

